



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 733/1996.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 25/11/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Concede Direito Real de Uso de área de terras do Município à Instituição Religiosa e dá outras providências.

AUTOR: CILAS SOUZA MORAIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 9/12/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23/12/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 24/12/1996.

PROMULGAÇÃO EM 17/1/1997.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 31/1/1997, SOB O Nº 1.916.

Ofícios de Encaminhamentos nos dias 26/12/1996 e 3/2/1997 sob os números 432/96/DAB* e 009/97/DAB*.

LEI Nº 675/1996.

EM 25 NOV 1996

EM 25 NOV 1996



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 733/96

150/96

PROJETO DE LEI N.º 733/96

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Concede Direito Real de Uso de área de terras do Município à Instituição Religiosa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder DIREITO REAL DE USO por 30 (trinta) anos, da área de terras constituída pela Data de nº 03, da Quadra nº 27-A, com 374,00 m2. localizada no Jardim Nova Independência 1ª Parte, de propriedade desta municipalidade à Igreja Evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS de Maringá inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 76.716.600/0001-51, entidade religiosa que tem por finalidade a evangelização e a beneficência.

Parágrafo primeiro - Do contrato de concessão deverá constar com detalhes todas as finalidades de utilização da área concedida.

Parágrafo segundo - O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas contratuais resultará em rescisão automática do contrato de concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo terceiro - Rescindido o contrato de concessão o Município não terá nenhuma responsabilidade indenizatória pelas benfeitorias feitas na área pela concessionária.

Art. 2º - A concessão poderá ser renovada por igual período ou a critério do Executivo, se cumpridas todas as finalidades propostas e as cláusulas contratuais, ser outorgada a escrituração definitiva da área em favor da concessionária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de novembro de 1.996.


Cilas Souza Morais
AUTOR





Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Sede: Rua Fernão Dias, 222 - Fone: (0442) 24-7742 - CEP 87.100 - MARINGÁ - PARANÁ
C.G.C. 76.718.600/0001-51

- ÁGUA BOA
- AQUIDABAN
- ATALAIA
- BORBA GATO
- CAMBUI
- CONJ. NEY BRAGA
- CONJ. RECORD
- DR. CAMARGO
- FLORESTA
- FLORIANO
- GUARDIANA
- IGUATEMI
- ITAMBÉ
- IVATUBA
- JD. ALVORADA
- JD. PANORAMA
- JD. PROGRESSO
- MANDAGUAÇU
- MANDAGUARI
- MARIALVA
- MIOSÓTIS
- OURIZONA
- PAÇANDU
- POLINÓPOLIS
- SÃO JORGE DO IVAÍ
- SARANDI
- VILA ESPERANÇA
- VILA MORANGUEIRA
- VILA OPERÁRIA
- ZONA 02
- DEPARTAMENTOS:
- ASSOC. BENEF. "OÁSIS DO AMOR"
- CÍRCULO DA ORAÇÃO
- ESCOLA DOMINICAL
- PROGRAMA DE RÁDIO
- UMADEMAR

Ata nº 25/13 de setembro de 1.996, lavrada em reunião do Presbitério, do Ministério da Igreja Evangélica do campo de Maringá, reunindo na sede à Rua Fernão Dias nº 222, às 20 horas da data acima citada. Com a palavra do Pastor Valdemar Ribeiro, deu abertura nos trabalhos com oração. Em seguida louvou-se a Deus com o cantico de um hino da harpa cristã nº 93. Transferindo em seguida a palavra ao Pastor João Barbosa de Macedo, titular do campo, e este informou a todos que nesta reunião, tratar-se-ia da reestruturação da Diretoria da Igreja em fesse da transferencia do Pastor Manoel de Freitas, para o campo de Rosário do Ivaí PR. Deixando este a vaga da Tesouraria e também a congregação do Quebec. Assim passou a palavra ao Pastor Manoel de Freitas, para despedir-se do Presbitério, tendo este agradecido aos companheiros pela cordialidade e apoio que sempre teve nas dias que serviu a este campo. Foi em seguida proposto para assumir a Tesouraria o Presbítero José Maria Caetano e para dirigir a congregação do quebec o Evangelista Robson José de Brito, que vinha servindo na sede. Tendo sido aprovado por todos. Pastor Macedo, pediu a atenção de todos para a composição da nova Diretoria da Igreja que ficava assim constituída:- Presidente, Titular, como já vinha sendo e continuaria:- Pastor JOÃO BARBOSA DE MACEDO, Vice Presidente continuaria Pastor VALDEMAR RIBEIRO, como 1º Secretário continuaria o cooperador HÉLIO OSSAMU HOSHINO, como 2º Secretário continuaria o Presbítero OSÉIAS LOURENÇO DE ASSIS, e como primeiro Tesoureiro JOSÉ MARIA CAETANO, e como 2º Tesoureiro o presbítero AMILTON BORGES DE MATTOS. Diretoria que permanecerá até o dia 31 de Dezembro de 1.996.

ASSINATURAS:-

João Barbosa de Macedo
João Barbosa de Macedo Pastor Presidente:-

Valdemar Ribeiro
Valdemar Ribeiro - Pastor Vice Presidente:-

Hélio Ossamu Hoshino
Hélio Ossamu Hoshino 1º Secretário:-

Oséias Lourenço de Assis
Oséias Lourenço de Assis 2º Secretário:-

Jose Maria Caetano
Jose Maria Caetano 1º Tesoureiro

Amilton Borges de Mattos
Amilton Borges de Mattos - 2º Tesoureiro:-



DA IGREJA E SEUS BENS

- Artigo 1º - A Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" foi fundada nesta localidade de Maringá, no dia 15 de Março de 1948, pelo Sr. Euzébio Hilario de Oliveira, por tempo indeterminado, com a denominação de Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" e só poderá ser dissolvida por dois terços de votos dos Membros em comunhão, em duas Assembléias Gerais, extraordinárias, trimestrais convocadas por edital.
- Artigo 2º - A Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" tem base jurídica no artigo 141, parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º da Constituição Federal, de 18-9-1946.
- Artigo 3º - A Igreja tem sede própria sita á rua Equibabã nº 1919, sendo aí seu fóro jurídico.
- Artigo 4º - A Igreja tem por fim Evangelização e Benificência.

DOS MEMBROS

- Artigo 5º - São Membros da Igreja os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, de qualquer nacionalidade, batizados com bom testemunho público, que estejam matriculados no rol dos membros. Tendo como regra de fé a Biblia Sagrada.

DO PATRIMONIO

- Artigo 6º - A Igreja terá por patrimonio quaisquer bens imoveis, moveis ou semoventes, que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados em nome da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", em Maringá.
- Artigo 7º - Os Membros da Igreja contribuirão voluntariamente para as suas despesas, assim como para o sustento pastoral, socorro aos membros necessitados, propaganda do Evangelho e manutenção do patrimonio.
- § 1º - Os membros da Igreja não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- § 2º - Da mesma e por outro lado, a Igreja não responderá por dividas contraídas por qualquer de seus membros, sem que haja para isto prévia autorização especial.

DA DIRETORIA

- Artigo 8º - A Igreja terá administração ou diretoria assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Esta administração ou diretoria será eleita anualmente dentre os membros em comunhão por aclamação da maioria de votos de dois terços dos membros presentes, em Assembléia Geral, á realizar-se no mês de Janeiro de cada ano.
- § 1º - Só poderão participar da eleição os membros em comunhão.
- § 2º - A diretoria ou administração será empossada logo após a eleição.
- § 3º - Qualquer membro da diretoria exercerá o seu mandato enquanto satisfaça os preceitos Biblicos, os interesses da Igreja e viva honestamente.
- Artigo 9º - O Pastor que acumulará as funções de Presidente da Igreja, só poderá perder o seu mandato depois, que uma Assembléia de Pastores de outras Igrejas Evangélicas "Assembléia de Deus" tiver julgado o seu caso, e o achado incompatível para o exercicio de suas funções.
- Artigo 10º - Anexo a diretoria funcionará uma Comissão de Contas, anualmente eleita pela Igreja e formada por membros da diretoria. Essa Comissão verificará as contas da Tesouraria, apresentando anualmente á Igreja o seu relatório.
- Artigo 11º - Os bens da Igreja serão administrados pela sua respectiva diretoria, cujo Presidente juntamente com o 1º Tesoureiro a representarão ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, quando ambos, os documentos necessários e

levantamento de dinheiro dando de todos os atos conhecimento à Igreja.

- § 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as funções jurídicas deste.
- § 2º - o 1º Secretário será substituído em seus impedimentos pelo 2º Secretário a quem cabe exercer neste caso todas as funções daquele.
- § 3º - O 1º Tesoureiro será em seus impedimentos, substituído pelo 2º Tesoureiro, exercendo este então todas as funções daquele.

Artigo 12º - A Igreja por intermédio de seu Presidente (Pastor) ou quem por ele for autorizado, concederá certificado de Ordenação a Pastores e Evangelistas, que tenham sido ordenados para o ministério da palavra, bem como para os Anciãos que administrarem Igrejas e Congregações, afim de continuarem a propaganda do Evangelho e de estabelecerem outras Igrejas da mesma fé.

§ Unico - A concessão de certificado de ordenação não implicará em compromissos financeiros desta Igreja, para com os Ordenados salvo em resolução em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - A Igreja está filiada às demais Igrejas Evangélicas "Assembleias de Deus" no Brasil.

Artigo 14º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 15º - Estes Estatutos só poderão ser reformados por determinação de dois terços de votos de seus membros, em duas Assembleias Gerais, trimestrais seguidas.

§ Unico - Para o cumprimento do artigo anterior, é necessário que os membros presentes constituam no mínimo um terço da totalidade da Igreja.

Artigo 16º - A Assembleia Geral que resolver a dissolução da Igreja, resolverá também quanto ao destino de seus bens, após solvidos os compromissos da referida Igreja.

Artigo 17º - O presente Estatuto, passará a reger a Igreja Evangélica "Assembleia de Deus, em Maringá.

Maringá, em



João Filipe Oliveira Presidente

Francisco Hilário de Oliveira Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 733/96, do edil CILAS SOUZA MORAIS.

o Vereador Adércio Marques da silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

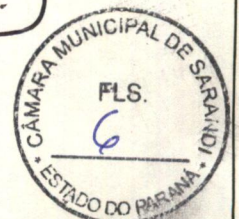
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 733/96, de Autoria do edil CILAS SOUZA MORAIS, o qual Concede Direito Real de uso de área de terras do Município à Instituição Religiosa, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1996.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Adércio Marques da silva,
Relator

Cilas souza Morais,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 733/96, do edil CILAS SOUZA MORAIS, o Vereador André Rodrigues da silva.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 733/96, de Autoria do edil CILAS SOUZA MORAIS, o qual Concede Direito Real de uso de área de terras do Município à Instituição Religiosa, conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

André Rodrigues da silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da silva,
Presidente

José Zeno Fachin,
Membro

